



PROJETO DE LEI Nº. 026./2025

AUTOR: Vereador Werbet Felipe Rodrigues



DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA DISCIPLINA DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) NO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANAÃ DOS CARAJÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a disciplina de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) no âmbito do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino de Canaã dos Carajás.

Art. 2º - A disciplina de LIBRAS terá caráter *extracurricular*, sendo ofertada de forma complementar ao currículo escolar regular.

Art. 3º - Os objetivos da disciplina de LIBRAS incluem:

- I - Proporcionar aos estudantes o conhecimento básico da Língua Brasileira de Sinais;
- II - Promover a inclusão e a interação entre estudantes surdos e ouvintes;
- III - Incentivar o respeito à diversidade linguística e cultural da comunidade surda;
- IV - Contribuir para a formação cidadã de alunos mais preparados para a inclusão social.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela elaboração do plano pedagógico da disciplina e pela capacitação dos professores que ministrarão as aulas de LIBRAS.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ: 01.613.324/0001-68
GABINETE DO VEREADOR WERBET FELIPE RODRIGUES



Art. 5º - A implantação da disciplina de LIBRAS ocorrerá de forma gradativa, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação e disponibilidade de profissionais qualificados.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, 28 de março de 2025.

Werbet Felipe Rodrigues
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO ÀS 09.45 h
DATA 28 / 03 / 25

Assinatura



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo promover a inclusão social no ambiente escolar e ampliar as possibilidades de comunicação entre estudantes surdos e ouvintes. A adoção da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) na forma de disciplina no Ensino Fundamental representa um passo essencial para a formação de uma sociedade mais acessível e inclusiva.

A LIBRAS é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão pela Lei Federal nº 10.436/2002, e sua difusão contribui para uma educação mais equitativa. No entanto, sua efetividade depende da implementação de medidas concretas pelo poder público, como preconizado pelo Decreto 5.626/2005, que regulamenta a obrigatoriedade do ensino de LIBRAS nos cursos de formação de professores e em fonoaudiologia. A Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015) também reforça a necessidade de uma educação bilíngue, com LIBRAS como primeira língua e o português escrito como segunda língua.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil possui aproximadamente 9,7 milhões de pessoas com algum grau de deficiência auditiva, sendo mais de 2 milhões com deficiência severa. No contexto educacional, conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), mais de 61.500 estudantes da educação básica possuem deficiência auditiva, o que ressalta a necessidade de iniciativas que promovam a inclusão.

A inclusão de LIBRAS no Ensino Fundamental não apenas permite que alunos surdos e ouvintes interajam de forma mais eficaz, mas também fortalece os laços comunitários e familiares. Muitas crianças convivem com parentes que possuem deficiência auditiva e enfrentam dificuldades na comunicação, o que pode gerar isolamento e limitações no convívio social. O ensino de LIBRAS nas escolas possibilita que essas crianças não apenas aprendam um novo idioma, mas também possam auxiliar seus familiares, promovendo uma interação mais harmoniosa dentro do núcleo familiar e na comunidade em geral.

Ademais, a LIBRAS deve ser tratada com a mesma relevância das demais línguas ensinadas no currículo escolar. Assim como há a exigência de ensino de uma língua estrangeira, é fundamental que a segunda língua oficial do Brasil



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ: 01.613.324/0001-68



GABINETE DO VEREADOR WERBET FELIPE RODRIGUES

também seja incorporada ao aprendizado formal dos estudantes. Isso permitirá que a população tenha acesso a uma ferramenta essencial para a inclusão de pessoas surdas e para a ampliação do entendimento sobre a diversidade linguística e cultural.

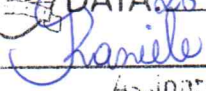
Dessa forma, a adoção da disciplina de LIBRAS na rede municipal de ensino de Canaã dos Carajás representa um compromisso concreto com a educação inclusiva e cidadã, permitindo que nossas escolas formem alunos mais preparados para uma convivência respeitosa e acessível a todos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante matéria.

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, 28 de março de 2025.

Werbet Felipe Rodrigues

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO ÀS 09.45
DATA: 28/03/25

Assinatura